

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.613.956/0001-21



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 인식 /2025 - GP, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca, e do Fundo Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca do Munícipio de São Pedro da Água Branca, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUSA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA E SUAS DIRETRIZES

- Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca, o Conselho Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de promover a participação da sociedade na definição das políticas públicas voltadas ao setor agrícola e ao desenvolvimento rural sustentável.
- Art. 2º. O Conselho Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca terá como atribuições:
- I Formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas municipais voltadas à agricultura e ao desenvolvimento rural;
- II Propor estratégias para o fomento à produção agrícola, ao agroempreendedorismo e ao cooperativismo rural;
- III Acompanhar a implementação de programas, projetos e ações que envolvam recursos municipais, estaduais ou federais para a agricultura;
- IV Estabelecer diretrizes para o uso sustentável dos recursos naturais e o incentivo à preservação ambiental no setor agrícola;
- V Propor ações de capacitação e assistência técnica para os produtores rurais do município;
- VI Promover o diálogo entre o poder público, produtores rurais, organizações e entidades do setor agrícola;
- VII Fiscalizar a execução de políticas públicas e o uso dos recursos destinados à agricultura no município;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

GABINETE DO PREFEITOCNPJ: 01.613.956/0001-21



- VIII Emitir pareceres, recomendações e sugestões sobre projetos que envolvam a área agrícola.
- Art. 3°. O Conselho Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca será composto por oito (8) membros titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária, pelo poder Público e Entidades da Sociedade Civil organizados da seguinte forma:
- I Representantes do Poder Público:
- a) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca (Presidente do Conselho);
- b) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Educação.
- II Representantes da Sociedade Civil:
- a) Representantes de associações de produtores rurais do município;
- b) Representantes Agropecuários;
- c) Representantes de sindicatos Rurais da Agricultura Familiar;
- d) Representantes de Sindicatos ou Colônia de Pescadores

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA

- Art. 4°. O Conselho Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca será presidido pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca. Em sua ausência, será presidido pelo vice-presidente do Conselho eleito pelos próprios membros.
- Art. 5°. O Conselho Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada quatro meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros.
- Art. 6°. O Conselho Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca poderá criar Câmaras Temáticas e grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos de interesse do setor agrícola, conforme as necessidades do município.
- Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fornecerá ao Conselho Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca o apoio administrativo e técnico necessário para o exercício de suas funções.
- Art. 8°. O Conselho Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca deverá elaborar um regimento interno que defina suas normas de funcionamento, incluindo a eleição de sua mesa diretora, a forma de convocação das reuniões, o quórum para deliberação, e outras questões operacionais.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.613.956/0001-21



CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA E SUAS DIRETRIZES

- Art. 9°. Fica criado, no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca, o Fundo Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca com o objetivo de apoiar, incentivar e fomentar o desenvolvimento sustentável do setor agrícola, especialmente voltado aos pequenos e médios produtores rurais, cooperativas, associações e agroindústrias do município.
- Art. 10°. O Fundo Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca terá como finalidade:
- I Conceder apoio Institucional a agricultores e entidades do setor agrícola para a realização de projetos que visem ao desenvolvimento da agricultura, à diversificação da produção e ao aumento da produtividade;
- II Fomentar a utilização de tecnologias sustentáveis, de boas práticas agrícolas e de preservação ambiental:
- III Incentivar o fortalecimento da agricultura familiar, cooperativas e associações de produtores rurais;
- IV Apoiar a capacitação técnica, a assistência técnica rural e o aprimoramento de processos produtivos;
- V Promover o acesso ao crédito rural e a aquisição de insumos, equipamentos e máquinas para os produtores;
- VI Apoiar projetos de comercialização, acesso a mercados e infraestrutura para o escoamento da produção agrícola.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E **ABASTECIMENTO**

- Art. 11. O Fundo Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca será gerido pelo Conselho Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca. observando-se a legislação vigente e os princípios da transparência e da eficiência.
- Art. 12. São fontes de recursos do Fundo Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca:
- I Recursos orçamentários do Município, consignados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II Transferências voluntárias de recursos da União, do Estado, do Município e de outras entidades nacionais e internacionais públicas ou privadas;
- III Doações, convênios, parcerias e acordos com entidades públicas e privadas;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

GABINETE DO PREFEITO

CNPI: 01.613.956/0001-21



- IV Rendimento de aplicações financeiras do próprio Fundo;
- V Outras fontes de recursos que possam ser identificadas ao longo do tempo.
- Art. 13. Os valores arrecadados pelo Fundo Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca será destinado às seguintes ações e atividades:
- I Apoio em solicitação de crédito e financiamento para pequenos e médios produtores rurais, cooperativas e associações;
- II Aquisição de equipamentos e insumos agrícolas, como máquinas, ferramentas, sementes e fertilizantes:
- III Implementação de programas de capacitação, assistência técnica e cursos de qualificação para agricultores e trabalhadores rurais;
- IV Apoio à construção e melhoria de infraestrutura agrícola e rural, como estradas vicinais, armazéns, centros de comercialização e silos;
- V Fomento à pesquisa e inovação tecnológica voltada para o setor agrícola, buscando a sustentabilidade e a melhoria da produtividade;
- VI Apoio ao desenvolvimento de agroindústrias locais, estimulando a agregação de valor à produção agrícola.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 14. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA em 21 de fevereiro de 2025.



SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUSA

Prefeito de São Pedro da Água Branca/MA